



PARECER DO CONTROLE INTERNO N.º 27-A/2021 – CCI/PMSAT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICAS, NA ESFERA CONSULTIVA E DO CONTENCIOSO, SE OBRIGANDO A ELABORAR PEÇAS JURÍDICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS DA ATIVIDADE SEMPRE QUE SOLICITADA PELO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPMSAT, NESTA COMARCA E EM PROCESSOS ESPECÍFICOS E COM AUXÍLIO DAS DEMANDAS PREVIDENCIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAU, STJ E STF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1008001/2021– CPL/PMSAT INEXIGIBILIDADE N.º 6/1108001/2021-INEX-PMSAT

Em atendimento a solicitação na qual requer manifestação para elaboração de parecer sobre a licitação instrumentalizada no Processo em epígrafe o Controle Interno dá a competente avaliação.

Trata o referido processo em análise de procedimento licitatório realizado na modalidade de **Inexigibilidade n.º 6/1108001-2021-INEX-PMSAT**, objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos, na esfera consultiva e do contencioso, se obrigando a elaborar peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade sempre que solicitada pelo Presidente do Instituto de Previdência - IPMSAT, nesta comarca e em processos específicos e com auxílio das demandas previdenciárias e administrativas no município de Santo Antônio, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Justiça Federal de 1º e 2º grau, STJ E STF.**

É o relatório.

DA PRELIMINAR

Em observância aos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, no que estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº 336/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, e nos termos artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014. As quais determinam as competências do Sistema de Controle Interno na Administração Pública



Municipal, com fundamental mecanismo de controle que possibilitem informar à sociedade que as leis, normas e políticas vigentes estão sendo observadas, para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na prestação dos serviços públicos, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão.

DO PROCEDIMENTO

Observamos que o processo encontra-se legalmente instruído com os documentos necessários para vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, como:

- I- Solicitação do Presidente do Instituto de Previdência, solicitando a contratação;
- II- Termo de referência;
- III- Autorização para a abertura de procedimento;
- IV- Termo de abertura e autuação;
- V- Portaria n.º 162/2021-GP, nomeação da CPL e publicação;
- VI- Cotação de preço e Termo de cotação de preços;
- VII- Propostas;
- VIII- Despacho de solicitação aferição disponibilidade orçamentária;
- IX- Despacho de certificação de dotação orçamentária existente;
- X- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- XI- Autorização do gestor municipal;
- XII- Minuta da Contrato Administrativo;
- XIII- Parecer Jurídica -PGM;
- XIV- Declaração de Inexigibilidade de Licitação;
- XV- Termo de ratificação e aviso de ratificação;
- XVI- Convocação para a empresa para apresentação de documentação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica;
- XVII- Documentação de regularidade jurídica e fiscal;
- XVIII- Inexigibilidade de Licitação n.º 6/1108001-2021-INEX/PMSAT;
- XIX- Convocação para celebração e assinatura do contrato;
- XX- Contratos Administrativos n.º 2608001/2021-INEX-PMSAT/IPMSAT;
- XXI- Portaria n.º 200/2021-GP, nomeação do fiscal do contrato;
- XXII- Extrato do contrato e Publicação nos canais de impressas oficiais;



Nesse sentido, verificou-se que a escolha pela empresa **EUDES NERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS - CNPJ: 08.563.922/0001-19**, foi estabelecida pela notória especialização no desempenho de suas atividades junto a outros municípios, sendo a empresa considerada por esse Instituto de Previdência – IPMSAT, a indicada para a contratação dos serviços. O valor do contrato justifica-se pelo ramo que é pertinente ao objetivo da demanda e estão dentro dos praticados no mercado, conforme propostas de preço nos autos, no valor global de **R\$ 72.00,00** (Setenta e dois mil reais), que serão pagos em 12 parcelas de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre tecer algumas considerações sobre licitação. A licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o seu contrato de interesse, empregando com responsabilidade e eficiência os recursos públicos. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

O “caput” artigo 25, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, prescreve os casos de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização decorrente de desempenho anterior, (...).

“Art. 25.(...).

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Portanto, a contratação direta efetivada pela Autarquia Municipal, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando a Inexigibilidade de Licitação, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com



sucesso nos termos e limites da lei desde que obedecidos as determinações e ditames Da Lei de Licitações.

Não é porque a licitação é dispensada ou não é exigida, que a contratação não deve seguir os mesmos critérios e procedimentos da licitação. Os princípios da Administração Pública, devem ser bem observados. Além do mais, deve-se exigir documentos que comprovem a idoneidade das empresas contratadas nesses processos.

CONCLUSÃO

Diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento em tela, entendo que Administração Pública observou a legislação vigente na contratação seguindo todos critérios e procedimento da licitação, princípios e documentações que comprovam a idoneidade da empresa contratada no referido processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 6/1108001/2021-INEX-PMSAT**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a autoridade competente, para conhecimento e as devidas providencias que se fizerem necessárias.

Santo Antônio do Tauá, 30 de agosto de 2021.

ADRIANE COSTA SILVA

Coordenadora do Controle Interna

Portaria n.º 151/2021-GP